

PROJETO DE LEI

Nº 312/2013

LEI Nº 10657

AUTÓGRAFO Nº 282/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Assunto: Cria a Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Medula

Óssea e o Dia Municipal do Doador de Medula e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 312/2013

CRIA A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA E O DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE MEDULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica criada a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea, no Município de Sorocaba.

Art. 2º. A campanha de que trata esta Lei abrangerá:

I- atividades que conscientizem à população em se doar medula óssea através de:

- a) palestras;
- b) campanhas publicitárias institucionais;
- c) utilização de recursos auxiliares como folders, adesivos, vídeos informativos, entre outros;

II- atividades específicas nas escolas, transformando professores e alunos em agentes propulsores da doação de medula óssea.

Parágrafo Único. As atividades que tratam o inciso II deste artigo poderão ser abrangidas pelos currículos escolares, como valores fundamentais na formação do cidadão.

Art. 3º. A administração das atividades da Campanha de Doação de Medula Óssea será exercida pelo órgão da estrutura municipal competente.

Art. 4º. Fica criado o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado no dia 06 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º - FALCÃO Nº 6443-12715-2/6





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo Único. No dia referido no *caput* deste artigo, serão homenageados os doadores de medula óssea e serão realizadas outras atividades relativas à comemoração, a fim de estimular e conscientizar a população de sua importância.

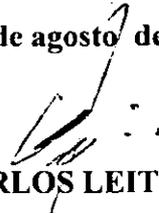
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes e subseqüentes.

63 Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

67 Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de agosto de 2013.


CARLOS LEITE

Vereador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 21-AUG-2013 16:43:12Z 115-3/5

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

04

Nº JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa a consolidar a importância da doação de medula óssea no Município de Sorocaba.

É sabido que, o transplante de Medula Óssea muitas vezes é a última ou única esperança de cura para milhares de pessoas que são acometidas de doenças no sangue.

A medula óssea é um tecido encontrado no interior dos ossos, sendo conhecida como "tutano". Este tecido tem por função a produção de células sanguíneas, como glóbulos brancos, vermelhos e plaquetas.

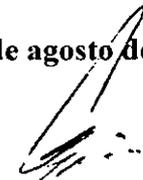
Tais componentes sanguíneos são costumeiramente renovados e a medula óssea é responsável por esta renovação e, portanto, o tecido mencionado é dotado de grande atividade. A atividade da medula óssea depende do contínuo fornecimento de substâncias.

Doenças que afetam o sangue são oriundas da medula óssea, sendo inevitável o transplante. No entanto, há dificuldades para se encontrar doadores compatíveis. Além disso, a chance disso acontecer, ou seja, doador e receptor compatíveis ocorre, em média, uma em cem mil.

É necessária uma campanha mais intensa para demonstrar que a doação óssea não causa danos à saúde, desmistificando a impressão ruim sobre o procedimento que é utilizado para a doação, esclarecendo toda a população.

Por fim, menos de 10 % da medula é retirada do doador e em menos de quinze dias essa quantidade é repostada integralmente pelo próprio organismo, sendo apenas um incômodo passageiro para quem doa, mas a esperança e uma chance de vida para quem recebe, além de ser um ato de solidariedade.

S/S., 21 de agosto de 2013.



CARLOS LEITE

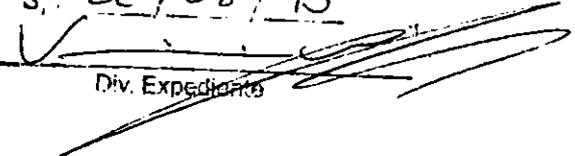
Vereador



04V

Recebido na Div. Expediente
21 de agosto de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

SI: 22/08/13

Div. Expediente

Recebido em 23/08/13


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

| | |
|--|---------------------------------------|
| Código do Documento: <u>P360306148/520</u> | Tipo de Proposição: Projeto de Lei |
| Autor: Carlos Leite | Data de Envio: 21/08/2013 |
| Descrição: dia do doador de medula ossea e incentivo a doação | |

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Carlos Leite

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

21-08-2013 16:43:27/15-15





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 312/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite.

Trata-se de PL que dispõe sobre a criação da Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Medula Óssea e o Dia Municipal do Doador de Medula e dá outras providências.

Fica criada a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea (Art. 1º); a campanha de que trata esta Lei abrangerá: atividades que conscientizem à população em se doar medula óssea através de: palestras; campanhas publicitárias institucionais; utilização de recursos auxiliares como folders, adesivos, vídeos informativos, entre outros; atividades específicas nas escolas, transformando professores e alunos em agentes propulsores da doação de medula óssea. As atividades que trata a Lei poderão ser abrangidas pelos currículos escolares, como valores fundamentais na formação do cidadão (Art. 2º); a administração das atividades da Campanha de Doação de Medula Óssea será exercida pelo órgão da estrutura municipal competente (Art. 3º); fica criado o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a ser



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

comemorado no dia 06 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. No dia referido na Lei, serão homenageados os doadores de medula óssea e serão realizadas outras atividades relativas à comemoração, a fim de estimular e conscientizar a população de sua importância (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); o Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei até 60 dias após sua publicação (Art. 6º); revogam-se as disposições em contrário (Art. 7º); vigência da Lei (Art. 8º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL normatiza sobre a criação de Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Medula Óssea e o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco doença e de outros agravos; dispõe a CR:

Título VIII

Da Ordem Social

SEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do Município de forma simétrica com a Constituição da República estabelece:

TÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICA E SÓCIAL

CAPÍTULO I DA SAÚDE

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Por fim, sublinha-se que, a matéria sobre prevenção da saúde pública, no que concerne ao interesse local é de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, nesse sentido guardando simetria com o texto constitucional, dispõe a LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde (...);

Face a todo o exposto, constata-se que esta Proposição está em consonância com a Legislação Pátria, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor, excetuando:

O Art. 6º deste Projeto de Lei é inconstitucional, pois, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, conforme art. 61, II, LOM, bem como expedir decretos para a fiel execução das leis, tal comando legal está disposto no art. 61, IV, LOM, tais artigos são simétricos com o art. 84, II, IV, CR, sendo vedado a Lei de iniciativa do Poder Legislativo impor prazo ao Prefeito para regulamentar, respeitando assim um dos Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, o da independência e harmonia entre os poderes (Art. 2º, CF).

Tão somente destaca-se que cabe pequena retificação no art. 7º deste PL, sendo que, conforme normatiza a Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração de leis, estabelece em seu art. 9º que: “A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”.

Por fim, apenas para efeito de informação sublinha-se que está em vigência as Leis Municipais infra destacadas, as quais normatizam sobre a matéria correlata que versa este PL (Campanha), sendo que o



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Processo Legislativo, correspondente às aludidas Leis foi deflagrado por Edil desta Câmara, e destaca-se, ainda, que os pareceres proferidos por esta Secretaria Jurídica, quando da análise dos respectivos Projetos de Leis, concluíram pela Juridicidade das Proposições (correspondentes as citadas Leis):

LEI Nº 10231, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE LEITURA JUNTO AOS PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 10.073, DE 3 DE MAIO DE 2012.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CAMPANHA ANTIDRIGAS E DE REDUÇÃO DE DANOS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 9650, DE 7 DE JULHO DE 2011.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SOROCABA O PROGRAMA EDUCATIVO PERMANENTE DE ALERTA PARA OS MALEFÍCIOS DO CONSUMO DE TABACO E DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 9668, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE AMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 9297, DE 1 DE SETEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE SAÚDE DO HOMEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 9282, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE SAÚDE JUNTO ÀS PISTAS DE CAMINHADA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 9218, DE 6 DE JULHO DE 2010.

INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E CIDADANIA EM ESTACIONAMENTOS DESTINADO A PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL E PREFERÊNCIA DE PASSAGEM NA FAIXA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO DESTINADA À PEDESTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 9000, DE 7 DE SETEMBRO DE 2009.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ORGAOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 8332, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 7708, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE SAÚDE OCULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de agosto de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 312/2013, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que cria a Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Medula Óssea e o Dia Municipal do Doador de Medula e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 5 de setembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL nº 312/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que *"Cria a Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Medula Óssea e o Dia Municipal do Doador de Medula e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 06/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo, art. 23, II da CF e art. 33, I, "a" da LOMS, *in verbis*:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

"Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as e competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte":

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no que concerne à inconstitucionalidade do art. 6º da proposição (parte final), visto que possui caráter impositivo, ou seja, impõe ao Poder Executivo prazo para regulamentação.

Tal dispositivo é definido pela doutrina administrativa como "cláusula regulamentar", não devendo ser adotada quando dos projetos de iniciativa do legislativo, por ser considerada inconstitucional.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Cumpra ainda mencionar, que o art. 7º do PL afronta o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o qual dispõe que "A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

Dessa forma, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta as seguintes emendas:

Emenda nº 01

Fica suprimido o art. 6º do PL 312/2013, renumerando-se os demais.

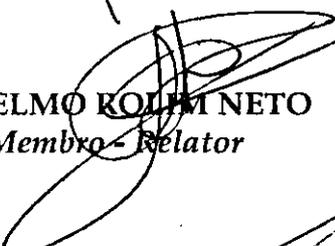
Emenda nº 02

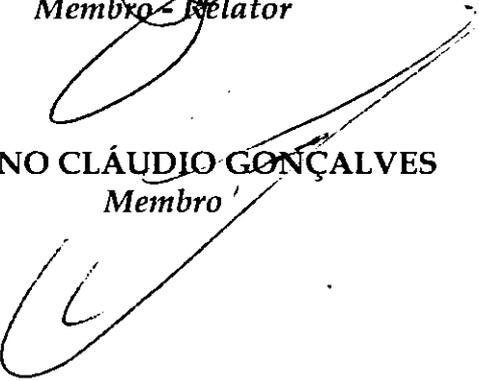
Fica suprimido o art. 7º do PL 312/2013, renumerando-se os demais.

Ante o exposto, sendo observadas as emendas apresentadas, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 5 de setembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

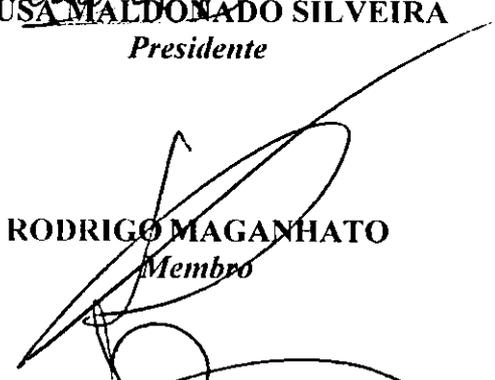
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

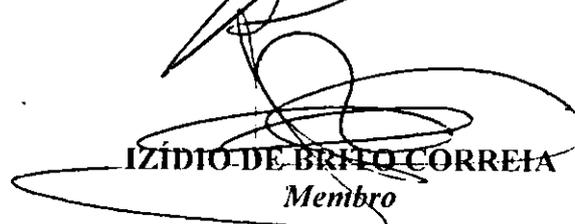
SOBRE: as Emendas 01, 02 e ao Projeto de Lei n. 312/2013, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que cria a Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Medula Óssea e o Dia Municipal do Doador de Medula e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de setembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

SOBRE: as Emendas 01, 02 e ao Projeto de Lei n. 312/2013, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que cria a Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Medula Óssea e o Dia Municipal do Doador de Medula e dá outras providências.

Pela aprovação.

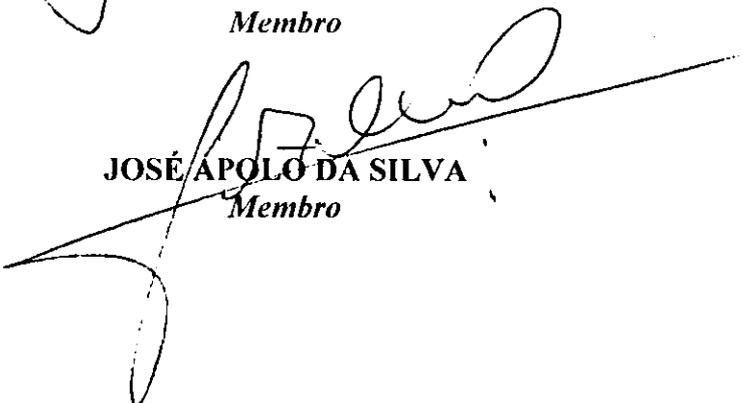
S/C., 20 de setembro de 2013.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



Amendments de SO. 68/2013

1ª DISCUSSÃO SO-70/2013

APROVADO REJEITADO

EM 07/11/2013

*Bem como
amendos 1 e 2*

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO-70/2013

APROVADO REJEITADO

EM 07/11/2013

*Bem como
a) amendos
1 e 2 / C. Re-
de 7*

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 312/2013

SOBRE: Cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o dia municipal do doador de medula e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea, no município de Sorocaba.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei abrangerá:

I - atividades que conscientizem à população em se doar sangue e medula através de:

a) palestras;

b) campanhas publicitárias institucionais;

c) utilização de recursos auxiliares como folders, adesivos, vídeos informativos, entre outros.

II - atividades específicas nas escolas, transformando professores e alunos em agentes propulsores da doação de medula óssea.

Parágrafo único. As atividades que tratam o inciso II deste artigo poderão ser abrangidas pelos currículos escolares, como valores fundamentais na formação do cidadão.

Art. 3º A administração das atividades da Campanha de Doação de Medula Óssea será exercida pelo órgão da estrutura municipal competente.

Art. 4º Fica criado o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado no dia 06 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Sorocaba.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. No dia referido no **caput** deste artigo, serão homenageados os doadores de medula óssea e serão realizadas outras atividades relativas à comemoração, a fim de estimular e conscientizar a população de sua importância.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes e subseqüentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/C., 08 de novembro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

Rosa/



DISCUSSÃO ÚNICA

SO. 73/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 19 de 11 de 2013

PRESIDENTE





20
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1696

Sorocaba, 19 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286 e 287/2013, aos Projetos de Lei nºs 203/2013, 236/2012, 312/2013, 461/2012, 410, 412, 447 e 465/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº

AUTÓGRAFO Nº 282/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o dia municipal do doador de medula e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 312/2013, DO EDIL FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea, no município de Sorocaba.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei abrangerá:

I - atividades que conscientizem à população em se doar sangue e medula através de:

a) palestras;

b) campanhas publicitárias institucionais;

c) utilização de recursos auxiliares como folders, adesivos, vídeos informativos, entre outros.

II - atividades específicas nas escolas, transformando professores e alunos em agentes propulsores da doação de medula óssea.

Parágrafo único. As atividades que tratam o inciso II deste artigo poderão ser abrangidas pelos currículos escolares, como valores fundamentais na formação do cidadão.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Art. 3º A administração das atividades da Campanha de Doação de Medula Óssea será exercida pelo órgão da estrutura municipal competente.

Art. 4º Fica criado o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado no dia 06 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Sorocaba.

Parágrafo único. No dia referido no **caput** deste artigo, serão homenageados os doadores de medula óssea e serão realizadas outras atividades relativas à comemoração, a fim de estimular e conscientizar a população de sua importância.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes e subseqüentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.614 FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 33.864/2013)
LEI Nº 10.657, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o Dia Municipal do Doador de Medula e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 312/2013 - autoria do Vereador FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LETE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea, no Município de Sorocaba.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei abrangerá:

I - atividades que conscientizem à população em se doar sangue e medula através de:

- a) palestras;
- b) campanhas publicitárias institucionais;
- c) utilização de recursos auxiliares como folders, adesivos, vídeos informativos, entre outros.

II - atividades específicas nas escolas, transformando professores e alunos em agentes propulsores da doação de medula óssea.

Parágrafo único. As atividades que tratam o inciso II deste artigo poderão ser abrangidas pelos currículos escolares, como valores fundamentais na formação do cidadão.

Art. 3º A administração das atividades da Campanha de Doação de Medula Óssea será exercida pelo órgão da estrutura municipal competente.

Art. 4º Fica criado o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado no dia 6 de Outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. No dia referido no caput deste artigo, serão homenageados os doadores de medula óssea e serão realizadas outras atividades relativas à comemoração, a fim de estimular e conscientizar a população de sua importância.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes e subsequentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Dezembro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Lei nº 10.657, de 11/12/2013 - fls. 2.

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.657, de 11/12/2013 - fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa a consolidar a importância da doação de medula óssea no Município de Sorocaba.

É sabido que, o transplante de Medula Óssea muitas vezes é a última ou única esperança de cura para milhares de pessoas que são acometidas de doenças no sangue.

A medula óssea é um tecido encontrado no interior dos ossos, sendo conhecida como "tutano". Este tecido tem por função a produção de células sanguíneas, como glóbulos brancos, vermelhos e plaquetas.

Tais componentes sanguíneos são costumeiramente renovados e a medula óssea é responsável por esta renovação e, portanto, o tecido mencionado é dotado de grande atividade. A atividade da medula óssea depende do contínuo fornecimento de substâncias.

Doenças que afetam o sangue são oriundas da medula óssea, sendo inevitável o transplante. No entanto, há dificuldades para se encontrar doadores compatíveis. Além disso, a chance disso acontecer, ou seja, doador e receptor compatíveis ocorrem, em média, uma em cem mil.

É necessária uma campanha mais intensa para demonstrar que a doação óssea não causa danos à saúde, desmistificando a impressão ruim sobre o procedimento que é utilizado para a doação, esclarecendo toda a população.

Por fim, menos de 10 % da medula é retirada do doador e em menos de quinze dias essa quantidade é repostada integralmente pelo próprio organismo, sendo apenas um incômodo passageiro para quem doa, mas a esperança e uma chance de vida para quem recebe, além de ser um ato de solidariedade.





(Processo nº 33.864/2013)

LEI Nº 10.657, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2 013.

(Cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o Dia Municipal do Doador de Medula e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 312/2013 – autoria do Vereador FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea, no Município de Sorocaba.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei abrangerá:

I - atividades que conscientizem à população em se doar sangue e medula através de:

- a) palestras;
- b) campanhas publicitárias institucionais;
- c) utilização de recursos auxiliares como folders, adesivos, vídeos informativos, entre outros.

II - atividades específicas nas escolas, transformando professores e alunos em agentes propulsores da doação de medula óssea.

Parágrafo único. As atividades que tratam o inciso II deste artigo poderão ser abrangidas pelos currículos escolares, como valores fundamentais na formação do cidadão.

Art. 3º A administração das atividades da Campanha de Doação de Medula Óssea será exercida pelo órgão da estrutura municipal competente.

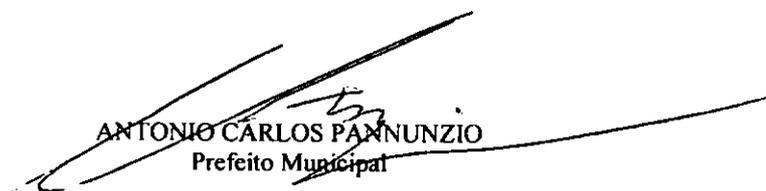
Art. 4º Fica criado o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado no dia 6 de Outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. No dia referido no caput deste artigo, serão homenageados os doadores de medula óssea e serão realizadas outras atividades relativas à comemoração, a fim de estimular e conscientizar a população de sua importância.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes e subsequentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Dezembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal





Lei nº 10.657, de 11/12/2013 – fls. 2.



ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.657, de 11/12/2013 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa a consolidar a importância da doação de medula óssea no Município de Sorocaba.

É sabido que, o transplante de Medula Óssea muitas vezes é a última ou única esperança de cura para milhares de pessoas que são acometidas de doenças no sangue.

A medula óssea é um tecido encontrado no interior dos ossos, sendo conhecida como “tutano”. Este tecido tem por função a produção de células sanguíneas, como glóbulos brancos, vermelhos e plaquetas.

Tais componentes sanguíneos são costumeiramente renovados e a medula óssea é responsável por esta renovação e, portanto, o tecido mencionado é dotado de grande atividade. A atividade da medula óssea depende do contínuo fornecimento de substâncias.

Doenças que afetam o sangue são oriundas da medula óssea, sendo inevitável o transplante. No entanto, há dificuldades para se encontrar doadores compatíveis. Além disso, a chance disso acontecer, ou seja, doador e receptor compatíveis ocorrem, em média, uma em cem mil.

É necessária uma campanha mais intensa para demonstrar que a doação óssea não causa danos à saúde, desmistificando a impressão ruim sobre o procedimento que é utilizado para a doação, esclarecendo toda a população.

Por fim, menos de 10 % da medula é retirada do doador e em menos de quinze dias essa quantidade é repostada integralmente pelo próprio organismo, sendo apenas um incômodo passageiro para quem doa, mas a esperança e uma chance de vida para quem recebe, além de ser um ato de solidariedade.